

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

**CONTRATO Nº 03/2019.**

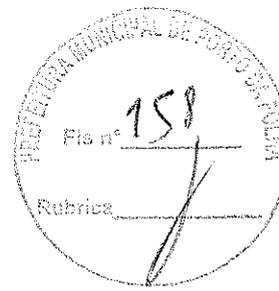
Termo de Contrato de Consultoria e de Assessoria Jurídica, que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE**, e a empresa **LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

O **MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.131.982/0001-00, com sede na Praça Padre Manoel de Oliveira, 851, centro, Porto da Folha/SE, neste ato representado pelo seu titular, o Prefeito Municipal **MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**, Maior, casado, inscrito no CPF nº: 037.499.025-50 e RG nº: 3.379.419-7 SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Porto da Folha-SE, e a empresa **LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS** inscrita no CNPJ: 05.473.604/0001-79, empresa sediada na cidade de Aracaju/SE, à Rua Urquiza Leal, nº073, Bairro: Salgado Filho, aqui representada por seu Sócio-Administrador, **BEL. FABIANO FREIRE FEITOSA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na **OAB/SE** sob o nº **3.173**, portador de CPF sob o nº 695.12.785-20 e RG: 885.949 SSP/SE, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato consiste na Consultoria e Assessoria Jurídica ao Município de Porto da Folha, compreendendo, ainda, os seguintes serviços:

- f) Assessoramento para recuperação e manutenção da adimplência do Município junto ao CAUC – Cadastro único de Contribuinte, com a prestação de assessoramento e interposição das ações e representações necessárias;
- g) Acompanhamento dos recursos do Município perante o Tribunal de Justiça, o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal;
- h) Realização de defesa e acompanhamento do Município de Porto da Folha nas ações civis Públicas interpostas contra si, em todos os graus de jurisdição, e interposição de Ações Civis Públicas necessárias à defesa de seus interesse;
- i) Contencioso cível, com todas as atividades inerentes, nas justiças Estadual e Federal;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

**j) Consultoria e assessoramento jurídico administrativo e financeiro especializados ao Município de Porto da Folha;**

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA a importância de **RS:14.000,00 (quatorze mil reais) mensais, perfazendo um valor global de RS:168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).**

§ 1º – O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado até o final do contrato, podendo sofrer correção monetária a cada ano de decurso do contrato, mediante aplicação do INPC do período ou outro índice que o substitua.

§ 2º – O pagamento dos serviços prestados só será efetuado mediante a apresentação de certidões de negativas de débitos de INSS e FGTS, até o 5º dia útil do mês subsequente.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no caput, em processos judiciais em que o Município transacione com a parte adversa, deverá ser pago à **CONTRATADA** o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do acordo realizado, isto em substituição aos honorários sucumbências.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura, vigorando até **31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro de 2019:

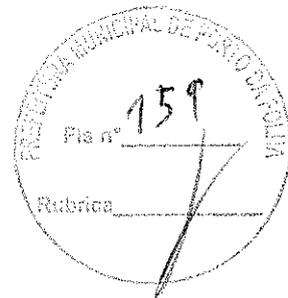
**Unidade Orçamentária: 4004 – Secretaria de Administração.**

**Atividade: 2005 – Manutenção da Secretaria de Administração.**

**Conta: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria.**

**Fonte: 10010000.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 30% (trinta por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

Pode o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no **Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93**, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO**

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Município, com base no **art. 25, inciso II**, em harmonia com o **art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93**, e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO**

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da **Lei nº 8.666/93**, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

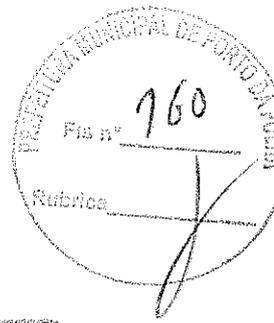
**CLÁUSULA NONA: DA FONTE DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos próprios.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor **BRENO PEREIRA XAVIER SOUZA** - CPF nº. **008.439.615-62**, lotado na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

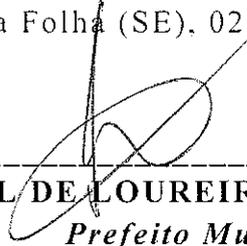
§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

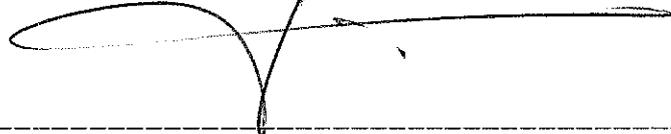
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto da Folha/SE com exclusão de outro, por mais privilégio que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente termo particular de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Porto da Folha (SE), 02 de Janeiro de 2019.

  
-----  
**MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**  
*Prefeito Municipal*  
**CONTRATANTE**

  
-----  
**LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**CNPJ nº 05.473.604/0001-79**  
**BEL. FABIANO FREIRE FEITOSA**  
**OAB/SE sob o nº 3.173.**  
**CPF nº: 695.120.785-20**  
**RG nº: 885.949 SSP/SE**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1 - ) NOME: Rafael Oliveira Rosendo CPF: 036.539.255-46  
2 - ) NOME: José James Dantas Filho CPF: 710.711.555-91